

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ E REGIÃO, CNPJ n. 78.494.267/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODINEI MILKIEVICZ;

E

SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.209/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DALBELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais constantes de sua denominação**, com abrangência territorial em Abelardo Luz/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Ponte Serrada/SC, São Domingos/SC, Vargeão/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

I - Piso Salarial da Categoria R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2027, até 30 de abril/2027, o piso salarial da categoria será de um salário regional (piso estadual, lei complementar nº 459/2009, art. 1º, inciso I), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2026 serão reajustados em 5,6% (cinco vírgula seis por cento), sobre os salários de 1º de Maio de 2025, descontando as antecipações concedidas no período.

Parágrafo Único: Ficam quitadas todas as defasagens salariais do período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FOLHAS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a todos os empregados comprovantes de pagamentos de salários, devendo constar das mesmas o nome da empresa, mês que se refere, data da admissão, discriminação das parcelas pagas e descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, sócios do sindicato, o valor de R\$28,00 (vinte e oito reais), referente a mensalidade devida ao sindicato, desde que por eles devidamente autorizadas. Os valores serão repassados aos cofres da Entidade Sindical até o 10º dia do mês subsequente, através de guias fornecidas por esta.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no prazo previsto na legislação vigente, sendo que após este prazo os mesmos serão corrigidos pelo índice de correções oficiais, acrescidos de multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas tidas como extraordinárias laboradas durante a semana, sofrerão um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário tido como normal e as laboradas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Serão tolerados, não considerados como atraso e nem como jornada extraordinária, os 05 (cinco) minutos anteriores e os 05 (cinco) minutos posteriores ao horário contratualmente estipulado, inclusive o tempo despendido para os empregados vestirem uniformes, equipamentos de proteção individual, e lavarem as mãos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a todos os trabalhadores que necessitam de transporte o vale transporte conforme legislação em vigência.

Parágrafo Único: Para exercício do direito de receber o vale transporte o empregado informará ao empregador por escrito seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte coletivo público urbano mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice versa; número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência / trabalho/ residência.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho um prêmio por assiduidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pago trimestralmente, condicionado à

ausência de faltas injustificadas no respectivo período de apuração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de apuração da assiduidade e efetivação do pagamento, serão observados os seguintes ciclos trimestrais e datas-limite:

1º Ciclo: Meses de maio, junho e julho, com pagamento integralizado na folha de pagamento do mês de agosto (paga até o 5º dia útil de setembro); 2º Ciclo: Meses de agosto, setembro e outubro, com pagamento integralizado na folha de pagamento do mês de novembro (paga até o 5º dia útil de dezembro); 3º Ciclo: Meses de novembro, dezembro e janeiro, com pagamento integralizado na folha de pagamento do mês de fevereiro (paga até o 5º dia útil de março); 4º Ciclo: Meses de fevereiro, março e abril, com pagamento integralizado na folha de pagamento do mês de maio (paga até o 5º dia útil de junho).

Parágrafo Segundo: No caso de admissão ou rescisão contratual no curso do trimestre, o prêmio será pago de forma proporcional aos meses trabalhados, desde que mantida a assiduidade no período de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas em lei, tais como afastamentos mediante atestado médico válido, licença-maternidade, licença-paternidade, falecimento de familiares diretos, dentre outras hipóteses previstas na legislação trabalhista vigente ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não prejudicando, portanto, o direito ao recebimento do prêmio.

Parágrafo Quarto: O prêmio por assiduidade não integrará a remuneração do empregado para fins de cálculo de férias, 13º salário, FGTS, INSS ou qualquer outro encargo trabalhista, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Quinto: O empregado que se ausentar por motivo de suspensão disciplinar perderá o direito ao prêmio no período de aferição correspondente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Poderão as empresas, desde que com a concordância expressa de seus empregados, celebrarem a seu critério, um contrato de seguro de vida, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio dos vencimentos do trabalhador, ficando o saldo restante para a empresa.

Parágrafo Único: No caso do presente artigo a empresa fica obrigada a entregar uma cópia do contrato ao trabalhador, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados e/ou contribuintes com o sindicato profissional, que ultrapassarem 90 (noventa) dias de contrato de trabalho deverão ser obrigatoriamente homologadas no Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio por iniciativa da empresa deverá ser indicado se será trabalhado ou não.

Parágrafo Primeiro: No caso de indicação do aviso trabalhado, o empregado poderá expressar por escrito a seu critério o não cumprimento do aviso por motivo de obter novo emprego, recebendo tão somente as verbas relativas ao período trabalhado.

Parágrafo Segundo: No caso do pedido de demissão o aviso prévio será de quinze dias.

Parágrafo Terceiro: A comunicação do aviso prévio deverá ser sempre em duas vias, no caso de iniciativa da empresa deve constar a data do aviso, a data da realização dos exames demissionais e a data, horário e local da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que efetuar pedido de demissão no prazo de noventa dias do retorno de sua licença-maternidade ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados fora de seu domicílio pagarão as despesas com estadias, transporte, alimentação e vestuário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada aos trabalhadores a garantia de emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que vierem a adquirir o direito à aposentadoria voluntária perante o regime geral de previdência social, desde que conte com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo contrato de trabalho com a mesma empresa e comprove, perante o empregador, a proximidade da aposentadoria, mediante apresentação formal de certidão de tempo de contribuição; ou simulação de aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ambos em documento idôneo e atualizado.

Parágrafo primeiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, devidamente comprovada, ou a pedido do empregado.

Parágrafo segundo: A garantia de emprego terá início na data da entrega, pelo trabalhador, da documentação comprobatória indicada no *caput* desta cláusula, mediante protocolo de recebimento pela empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Todas empresas deverão possuir quadro de avisos para fins de informação de seus empregados, os quais possibilitarão ainda a fixação de anúncios dos Sindicatos contratantes.

Parágrafo Único - O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas, que se possibilite a visão de todos os empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a) Férias: fica assegurada a todo trabalhador, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias.
- b) Doença: fica assegurada ao trabalhador afastado por doença, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após a alta médica do INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Fica facultada à empresa desde que submetida pelo sindicato à celebração de acordo de prorrogação e compensação de horas, objetivando suprir total ou parcialmente a jornada de trabalho aos sábados.

Parágrafo Único: No caso de feriados, poderá ser estabelecida a compensação de horários entre feriados que ocorrerem durante a semana, de tal sorte que os trabalhadores tenham final de semana prolongado. Neste caso as empresas deverão comunicar o sindicato profissional por escrito contendo a proposta de compensação, com antecedência de 12 (doze) dias, para elaboração de acordo sob a coordenação do sindicato, que será definido através de votação secreta realizada na empresa, sendo comunicado nos murais da empresa o dia da votação com três dias de antecedência.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa, mediante comprovante escrito idôneo, apresentado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, abonará as faltas do empregado que se ausentar para prestar exame, vestibulares, ou supletivos, desde que o mesmo se realize em horário de expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

As empresas abonarão, mediante comprovante escrito e idôneo, apresentado pelo empregado as faltas do mesmo que se ausentar para prestar exames psicotécnicos, exame de legislação, exame médico e testes de direção, para fins de requerer ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, sendo que no comprovante deverá expressamente constar a data e o horário dos referidos exames.

Parágrafo Primeiro: No caso de prestação de aulas teóricas e práticas, as empresas disponibilizarão aos trabalhadores horários para este fim, podendo ser descontadas ou compensadas as horas de falta, sendo estas tidas como faltas justificadas para efeitos legais exemplo; (DSR, Férias etc.).

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica aos casos em que o empregado tenha perdido os direitos de condutor em decorrência de punição por infração à legislação de trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO

Fica assegurado ao(à) empregado(a) o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de seu salário e demais verbas, para fins de acompanhar filho(a) menor de 14 (quatorze) anos de idade ou, independentemente da idade, se pessoa com deficiência, em consultas médicas, exames complementares e/ou em caso de internação hospitalar, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O abono da ausência fica condicionado à apresentação de declaração de comparecimento ou atestado emitido pelo serviço de saúde (hospital, UBS, clínica, etc.), em nome do(a) filho(a), no qual conste o nome do(a) empregado(a) como acompanhante e o horário do atendimento.

Parágrafo Segundo: Para consultas e exames, o abono se dará pelas horas efetivamente necessárias, acrescidas do tempo de deslocamento. Em caso de internação hospitalar, o abono será de até 04 (quatro) dias por ano, consecutivos ou não, por filho.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador deverá comunicar o empregador sobre a necessidade da ausência com a máxima antecedência possível, e apresentar o documento comprobatório no primeiro dia de retorno ao trabalho, sob pena de a falta ser considerada injustificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- LICENÇA POR FALECIMENTO

Em caso de falecimento de cônjuge, pais ou filhos, o trabalhador terá direito a uma licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo de seu salário.

Parágrafo Primeiro: A contagem dos dias de licença terá início no dia do falecimento, caso o empregado não tenha prestado serviços neste dia, ou no dia seguinte ao do óbito, caso o empregado já tenha cumprido sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para justificar a ausência, o empregado deverá apresentar cópia da certidão de óbito ao empregador em seu primeiro dia de retorno às atividades.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO

Fica assegurado que Corpus Christi, será considerado feriado para os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todos os trabalhadores da Categoria Profissional, que efetuarem pedido de demissão, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A concessão das férias será comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo,

30 (trinta) dias, e o pagamento da remuneração das férias e, abono referido no art. 143 da CLT, serão efetuados até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES, EPI'S E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os uniformes, macacões ou jalecos, bem como os EPIs, (equipamentos de proteção individual) e de segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade exigir. O mesmo deve acontecer com relação aos instrumentos de trabalho.

Parágrafo único: Tendo entregue os itens acima denominados, deverão os empregados usá-los e conservá-los obrigatoriamente. Em caso de os mesmos serem usados ou não apresentarem mais condições de uso, a empresa fornecerá outros com a devolução dos antigos mesmo usados.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e os nomes dos inscritos deverão ser expostos no mural da empresa com 15 (quinze) dias do pleito eleitoral e da mesma forma ao sindicato.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada para empregados dirigentes sindicais de até 07 (sete) dias por ano por empresa, alternados ou contínuos para participação das atividades da entidade profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVERSÃO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 2026, pelo sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Xanxerê e região - SIMMEX, e em conformidade com o que preceitua a alínea "d" do artigo 2º de Estatuto Social e, a alínea "e" do Artigo 513 de CLT, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, Recolherão o valor anual equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por funcionário, a ser recolhido no mês de Outubro/2026, em favor do Sindicato Patronal, a título REVERSÃO PATRONAL.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,

Mecânicas e do Material Elétrico de Xanxerê e região – Simmex, no e-mail simmexxanxere@gmail.com, o detalhamento da guia de FGTS, emitido através do FGTS Digital do mês de setembro/2026, até o dia 30 de setembro de 2026, contendo o número total de funcionários da empresa, relativas ao mês de setembro de 2026 para a cobrança de REVERSÃO PATRONAL, para a geração das guias de recolhimento.

Parágrafo Segundo: As empresas associadas ao Sindicato Patronal que estiverem em dia com suas mensalidades estarão isentas do pagamento da taxa de Reversão Patronal.

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos deverão ser procedidos através de guia fornecida pela entidade sindical patronal.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos feitos com atraso serão acrescidos de atualização monetária pela variação do INPC, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do enquadramento tributário ou fiscal. Fica ressalvado o direito de oposição mediante documento assinado pelo representante legal da empresa e entregue por ele mesmo no período de 01 de Setembro de 2026 a 15 de Setembro de 2026, das 13:30hs às 17:00hs diretamente na secretaria do Sindicato Patronal - SIMMEX, localizado na Avenida Brasil, 2385 no bairro Castelo Branco em Xanxerê.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme preceito Constitucional e aprovação em Assembleia Geral da categoria, garantida a presença de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, foi deliberado que todas as empresas ficam obrigadas a descontar dos salários de seus empregados abrangidos por esta convenção, associados ou não, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) igual a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) da remuneração percebida pelos mesmos nos meses de abril, julho e outubro, tendo como teto o máximo do salário normativo.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto dar-se-á a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, alínea “e” da CLT c/c o Inciso IV do art. 8º da CF e tema 935 do STF, o qual se destina à manutenção da negociação coletiva e da entidade, assistência à saúde, lazer e demais serviços nos termos disponibilizados a todos os integrantes da categoria, bem como seus respectivos dependentes.

Parágrafo Segundo: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Cabe à empresa emitir a guia ou boleto bancário com os respectivos valores pelo site: www.stimechapeco.com.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá fazer o pagamento mediante depósito bancário na conta no Banco Sicoob, Agência 3069, Conta Corrente 112423-4 ou PIX 78.494.267/0001-70, devendo neste caso enviar o comprovante de depósito em 48 horas para o sindicato pelo e-mail: sindicatodosmetalurgicoscco@gmail.com.

Parágrafo Quarto: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto da Contribuição Assistencial, a relação nominal dos empregados não contribuintes e contribuintes e os respectivos valores da contribuição.

Parágrafo Quinto: Não ocorrendo o desconto da referida contribuição, a empresa recolherá o valor da contribuição, devidamente atualizado, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não podendo mais ressarcir-se do empregado.

Parágrafo Sexto: Os trabalhadores quites com a contribuição em questão, mesmo que não associados, passarão a fazer jus à utilização juntamente com seus dependentes, dos convênios que lhe forem colocados à disposição, mediante autorização a ser fornecida pela entidade, com desconto, suportando o saldo remanescente, sem que em hipótese alguma adquira a condição de associado.

Parágrafo Sétimo: É assegurado o direito de oposição ao pagamento da contribuição, o qual deverá

ocorrer nas assembleias regularmente convocadas ou na forma definida pela Assembleia.

Parágrafo Oitavo: Além do direito de oposição na Assembleia, os trabalhadores não associados poderão se opor ao referido desconto, mediante comparecimento pessoal no sindicato e preenchimento de formulário de oposição fornecido pelo Sindicato dos Metalúrgicos. O trabalhador também poderá preencher o formulário de oposição disponibilizado no site do sindicato (www.stimechapeco.com) e enviar pelo correio com aviso de recebimento, acompanhado de documento de identificação e número da CTPS ou folha de pagamento. A oposição dar-se-á exclusivamente por meio do formulário, cabendo ao sindicato fornecer comprovante da entrega para que o empregado o apresente na empresa empregadora.

Parágrafo Nono: O direito de oposição fora da assembleia e o recebimento dos formulários será exclusivamente nas seguintes datas:

- Entre os dias 20 e 30 de abril, para a contribuição do mês de abril;
- Entre os dias 20 e 30 de julho, para a contribuição do mês de julho;
- Entre os dias 20 e 30 de outubro, para a contribuição do mês de outubro.
- Nas manifestações pelos correios, serão admitidas exclusivamente por carta individual, postada dentro das datas previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo Décimo: Esta cláusula é de total responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ E REGIÃO, cabendo a ele, direta ou indiretamente, a responsabilidade pela cobrança, isentando as empresas de qualquer ônus processual em eventual demanda dos empregados. O Sindicato poderá comunicar à empresa a isenção da contribuição aos associados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO INTERFERÊNCIA SINDICAL

As empresas e contabilidades não poderão promover atos contrários à intenção do trabalhador em se associar do sindicato profissional, bem como, devem se abster de incentivar ou fornecer apoio ao ato de oposição ao recolhimento das contribuições estabelecidas nesta convenção.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO E FORO COMPETENTE

As partes contratantes elegem o Foro de Xanxerê, para dirimirem eventuais divergências a respeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho – 2026/2027.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO E OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que não cumprirem as cláusulas ajustadas no presente instrumento pagarão uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo, em favor do empregado prejudicado.



Documento assinado digitalmente

ODINEI MILKIEVICZ

Data: 24/07/2026 11:06:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ODINEI MILKIEVICZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E MATERIAL
ELÉTRICO DE CHAPECÓ E REGIÃO



Documento assinado digitalmente

ANDRE DAL BELLO

Data: 28/07/2026 13:49:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente

SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE